

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – **O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

**2 - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL - SAF”, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC.**

**3 - FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”*

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

*“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”*

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

*“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a*

*competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."*

3.4 - Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

*"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."*

#### **4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, a saber: Art. 74 - é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]**"

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador/software "SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL - SAF", destinado ao gerenciamento, acompanhamento e consultoria para processos de Regularização Fundiária e a prestar os serviços relativos a esse programa, incluindo instalação, atualização, modificação e capacitação de usuário.

4.1.2 – A contratação do software é imprescindível ao bom funcionamento da máquina pública, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e, a integração entre sistemas torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes à Administração Pública e a próprias do software de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado.

**4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Coube ao Setor de Licitações, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de respectiva **CERTIDÃO ESPECÍFICA** expedida pela **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE** e pelo **INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL** permitindo, desta forma, a **contratação por inexigibilidade**. Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador/software “**SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL - SAF**”.

**4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 3.936,00 (três mil e novecentos e trinta e seis reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) cada. Sendo compatível com o valor praticado no mercado, a qual foi demonstrado através de pesquisa de preços extraída de notas fiscais dos municípios: Vidal Ramos/SC, Frei Rogério/SC e Chapadão do Lageado/SC.

## **5 - CONTRATADA**

5.1 – **INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME**, CNPJ nº 08.662.246/0001-30. Endereço: Avenida Jorge Lacerda, n. 1017, sala 01, Bairro Centro, Município Vidal Ramos, Estado Santa Catarina, CEP 88443-000.

## **6 - HABILITAÇÃO**

6.1 - A empresa contratada para este processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** apresentou os seguintes documentos:

### **6.1.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

### **6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

### **6.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:**

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

### **6.1.4 – Qualificação Técnica:**

- a) Carta de Exclusividade emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.
- b) Certificado de Registro de programa de computador do INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
- c) Atestados de capacidade técnica expedido pelo Município de Vidal Ramos/SC.

#### **6.1.5 - Declarações obrigatórias:**

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais Declarações;
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

### **7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

### **8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 3.936,00 (três mil e novecentos e trinta e seis reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) cada.

8.2.A nota fiscal deverá conter Indicação de conta corrente bancária junto ao Banco (...), agência (...), sob o nº(...) de Titularidade de (...); Caso não venha a conter as informações acima solicitadas não será dado aceite na nota fiscal sob pena de não pagamento da mesma.

#### **8.3 DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

8.4 - A CONTRATANTE fará a retenção na fonte no que diz respeito aos impostos a ela devido, entre eles o ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme Código Tributário Municipal (a saber, todos os serviços prestados dentro do território do Município de Imbuia, será retido aos cofres municipais deste ente, independente do enquadramento), e o IR – Imposto de Renda, de acordo a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023.

### **9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

<b>03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>
<b>2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b> (10) 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

### **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

**Imbuia (SC), 12 de janeiro de 2024.**

---

**DENY SCHEIDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL - SAF”, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE IMBUÍTA/SC.**

**II – ITEM DO PROCESSO:**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL - SAF”, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	328,00	3.936,00
					<b>R\$ 3.936,00</b>

**II – OBJETIVOS:**

- a – Permitir a elaboração dos questionários para etapas de avaliação de estágio probatório e avaliações de desempenho funcional;
- b – Permitir o cadastramento de quantas avaliações for necessário para o estágio probatório, segundo a legislação da entidade;
- c – Permite o cadastramento de quantas avaliações for necessário para o desempenho funcional, segundo a legislação da entidade;
- d – Permitir o cadastramento de faltas, licenças e suspensões de forme que os reflexos sejam considerados na obtenção das progressões funcionais;
- e – Permitir o cadastramento de cursos para o controle de concessão de progressões de capacitações;
- f – Elaborar relatórios gerenciais das avaliações tais como: ata da avaliação, parecer conclusivo de estágio probatório, relatórios analíticos para publicação;
- g – Elaborar relatórios de controle por funcionário, evidenciando as faltas, licenças, suspensões, bem como, as etapas da avaliação de estágio probatório e progressões funcionais, alcançadas na carreira;
- h – Realizar o controle sobre a concessão das licenças prêmios ao longo da carreira do servidor;
- i – Envia avisos automáticos ao usuário quando o servidor tiver concluído períodos de licença.

### **III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **3.1 – A CONTRATADA deverá:**

- a) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software “SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL – SAF”;
- b) Realizar treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;
- c) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- d) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- e) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

### **IV - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 3.936,00 (três mil e novecentos e trinta e seis reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) cada.

### **V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **5.1 - Cabe à Contratante:**

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos e documentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

#### **5.2 - Cabe à Contratada:**

- a) Realizar os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, especialmente os descritos no item 3 – da Prestação dos Serviços, deste Anexo.
- d) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- e) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

h) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;

i) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

j) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;

k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **VI - DAS PENALIDADES**

6.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

6.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Imbuia e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

6.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

6.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

6.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a municipalidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

6.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

## **VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura condicionada sua validade com publicação do DOM/SC podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos no limite de 60 (sessenta) meses com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

## **VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Valdori Steinheuser**

8.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

8.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

8.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

8.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

8.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

8.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **8.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Daiana de Castro como titular e Maiara Helena Stopassole como suplente.**

8.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação,

principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Imbuia, 12 de janeiro de 2024.

**VALDORI STEINHEUSER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**ATO DECLARATÓRIO**

**1 – OBJETO**

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL - SAF”, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE IMBUÍ/SC.**

**2 - PARECER:**

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

**3 - HABILITAÇÃO:**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Imbuia, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME**, CNPJ nº 08.662.246/0001-30. Endereço: Avenida Jorge Lacerda, n. 1017, sala 01, Bairro Centro, Município Vidal Ramos, Estado Santa Catarina, CEP 88443-000, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

**4 - DESPACHO FINAL:**

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia, 12 de janeiro de 2023.

**ADRIANA SCHAFFER**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Referente:** Processo Administrativo nº 02/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

**Objeto:** Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL - SAF”, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA/SC**, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE IMBUÍIA, senhor **DENY SCHEIDT**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da municipalidade, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

**FORNECEDOR: INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME**, CNPJ nº 08.662.246/0001-30. Endereço: Avenida Jorge Lacerda, n. 1017, sala 01, Bairro Centro, Município Vidal Ramos, Estado Santa Catarina, CEP 88443-000.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 3.936,00 (três mil e novecentos e trinta e seis reais).**

Imbuía, 12 de janeiro de 2024.

**DENY SCHEIDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**